



Processo nº 96582015-0

Espécie: Impugnação ao Registro de Candidatura

Origem: Subseccional de Pau dos Ferros-RN

Representante: Chapa 10 – OAB Democrática e Atuante - Maria Lidiana Dias de Sousa

Representado: Chapa 20 – Por Uma OAB Renovada e Atuante – Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. CANDIDATOS SEM CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADES A DIRETORIA E AO CONSELHO SUBSECCIONAL DE PAU DOS FERROS/RN. ALEGAÇÃO DE FALTA DE EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA HÁ MAIS DE 05 ANOS. AFRONTA AO ART. 4º, CAPUT, DO PROVIMENTO N.146/2011, CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR CHAPA CONCORRENTE. INTELIGÊNCIA DA REGRA DO §4º, DO ART. 8º, DO PROVIMENTO 146/2011. PRELIMINAR REJEITADA PELA MAIORIA COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO PROCESSUAL DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PELO SANEAMENTO DA SUBSCRIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO PELO CANDIDATO A PRESIDENTE DA CHAPA IMPUGNANTE. VOTO VENCIDO DO MEMBRO NILO FERREIRA QUE ACOLHIA A PRELIMINAR. A DEFESA APRESENTOU PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA HÁ MAIS DE 05 ANOS DEMONSTRADA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS. NO MÉRITO POR UNANIMIDADE A COMISSÃO JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, por maioria, rejeitar a Preliminar de ilegitimidade de parte, com fundamento no princípio processual da instrumentalidade, uma vez que a impugnação encontra-se subscrita pelo candidato a Presidente da Chapa Impugnante. No mérito, por UNANIMIDADE em acolher o voto do Relator, que acolheu a prova produzida pela defesa do efetivo exercício da advocacia há mais de 05 anos pelos candidatos José Hudson de Aquino Freitas e Aglacy de Freitas Pereira Cavalcante, respectivamente a Vice-Presidente e Suplente da Diretoria da Subseção da OAB de Pau dos Ferros/RN.

Natal/RN, 06 de novembro de 2015.

Caio Fábio Coutinho Madruga
Membro/Relator

Nilo Ferreira Pinto Júnior
Presidente